



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 161/2026

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 21/2026”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 175/2026

Em 23 de março de 2026.

Da: SMA

Para: **GABINETE**

Senhora Chefe:

Vimos, por meio deste, em atenção ao pedido de informação nº 21, de autoria do Vereador Rafael de Castro, informar que existe um estudo para implementação da LC 226/26 que está observando o caráter legal e orçamentário para sua perfectibilização, conforme despacho da Chefe do Executivo em anexo.

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Adjunto de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

DESPACHO

Interessados: Servidores Públicos Municipais

Assunto: Descongelamento dos anuênios e demais vantagens de natureza estatutária

Origem: Secretaria Municipal de Administração / Gabinete da Prefeita

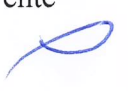
Município: Santana do Livramento – RS

Trata-se de solicitação administrativa referente ao **descongelamento dos anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes dos servidores públicos municipais**, cuja contagem restou suspensa por força de legislação federal extraordinária editada durante o período pandêmico, notadamente a **Lei Complementar nº 173/2020**, em seu art. 8º.

A Lei Complementar 226/2026 alterou dispositivos da LC 173/2020 e **revogou permanentemente** o art. 8º e seus incisos e parágrafos, **eliminando as restrições ao cômputo do tempo de serviço, logo, incontroverso o reestabelecimento da contagem normal** dos períodos aquisitivos suspensos pela LC 173/2020, o que já ocorreu com outras categorias através da LC 191/2022, e a política de isonomia alcança o direito aos demais servidores com a nova legislação.

Assim, **defiro o pedido no que tange ao descongelamento**, com retorno da contagem integral do tempo de serviço e dos efeitos financeiros **a partir da publicação da Lei Complementar 226/2026**, observada a data-base e a efetiva implementação administrativa dos benefícios.

Todavia, **quanto ao pagamento retroativo**, impõe-se uma análise distinta. Embora o direito material possa estar configurado, a **implementação financeira retroativa demanda prévia avaliação de impacto orçamentário e financeiro**, em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**; art. 169 da **Constituição Federal**, que condiciona o aumento de despesa de pessoal à demonstração da capacidade orçamentária do ente; art. 8º-A, da **LC 226/2026**, que vedou a transferência de recursos da União e dos Estados para fins de reajustes ou reestruturação de carreiras dos municípios, não se tratando de obrigação de execução automática, mas de faculdade condicionada à capacidade fiscal do ente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Gabinete da Prefeita

federativo, em observância ao pacto federativo e às normas de responsabilidade fiscal, uma vez que com a desorganização administrativa imposta pela União, não sobreveio nenhum subsídio para lastrear eventual pagamento retroativo, não podendo comprometer outras políticas públicas já planejadas, bem como eventual necessidade de **autorização legislativa específica**, nos termos do princípio da legalidade orçamentária e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

Assim, fica postergada, por ora, a implementação de quaisquer valores retroativos, condicionada à prévia análise de viabilidade de implementação de quaisquer valores retroativos até que se apresente ao gestor:

- I. Disponibilidade financeira e orçamentária do Município;**
- II. Impacto financeiro futuro no limite de despesas de pessoal;**
- III. Sustentabilidade fiscal da medida no médio e longo prazo;**
- IV. Base Legal Orçamentária;**
- V. Capacidade administrativa sobre projetos em andamento.**

Para tanto, **determino a constituição de Comissão Técnica Temporária**, composta por 01 representante do DCO, 01 do Departamento de Recursos Humanos, 01 da Procuradoria Jurídica do Município e 01 Contador, com a finalidade específica de **realizar estudo completo sobre viabilidade financeira**, indicando: impacto orçamentário; fonte de custeio; possível cronograma de pagamento; riscos fiscais e medidas compensatórias, se necessárias, a fim de subsidiar a decisão do gestor que deverá ainda verificar a oportunidade e conveniência em relação a todas as demais políticas públicas que devem ser atendidas.

Santana do Livramento - RS, 23 de março de 2026.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração